



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Frederico

Lei nº. 198, de 25 de março de 1972

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO, PELO BANCO DO BRASIL S/A DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO NOS TRIBUTOS FEDERAIS, VINCULADOS POR CONVÊNIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO.

Art. 1º - Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino - PREMEN -, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Paulo Afonso, até o montante necessário a atender às obrigações da municipalidade na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 03 de março de 1972, e aprovado pela Resolução nº. 01 de 25 de março de 1972 da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25/03/1972.